



# CÓDIGO DE CONDUTA

<small>INSTITUTO</small> <b>MANDAVER</b> <sup>®</sup>	<b>CÓDIGO DE CONDUTA</b>	Nº	CC - 02
		Data	10/09/2024
	Requisito da ISO 9001:2015 – 8	Rev.	01

## REGIMENTO INTERNO

Nota: Esse documento é de uso interno para colaboradores do instituto Mandaver e seus fornecedores. Assim é vedada a sua distribuição ou cópia sem prévia autorização.

### 1. INTRODUÇÃO

O Instituto Mandaver é uma pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação que atua no segmento social, objetivando o seu crescimento, a partir de princípios éticos e visando à satisfação dos seus beneficiários e membros, bem como de instituições congêneres, além de buscar manter sólida reputação, com a consciência de sua responsabilidade social e ambiental. Suas atividades devem sempre se pautar pela integridade, confiança e lealdade, assim como pelo respeito e pela valorização do ser humano e de sua privacidade, individualidade e dignidade, sem quaisquer preconceitos e formas de discriminação.

### 2. OBJETIVO

Este **Código de Conduta** tem como finalidade dirimir questões relacionadas:

- (i) ao cumprimento de regras de convivência no ambiente do instituto, sem distinção de hierarquia, áreas de trabalho ou funções exercidas;
- (ii) à transparência das operações e atividades em geral;
- (iii) à segurança das pessoas envolvidas; e
- (iv) à segurança e ao sigilo das informações que devem ser protegidas, sempre que necessário, pela confidencialidade.

### 3. ABRANGÊNCIA

O **Código de Conduta** contempla diretrizes de conduta baseadas em padrões éticos e morais que servirão de referencial para o comportamento de todos os participantes do Instituto, internos e externos, cabendo a sua aplicação a todos os integrantes do quadro

<small>INSTITUTO</small> <b>MANDAVER</b> <sup>®</sup>	<b>CÓDIGO DE CONDUTA</b>	Nº	CC - 02
		Data	10/09/2024
	Requisito da ISO 9001:2015 – 8	Rev.	01

funcional do Mandaver, no exercício de suas funções, inclusive prestadores de serviços, fornecedores, voluntários e parceiros que se vinculam à Instituição.

#### 4. DIVULGAÇÃO

Este **Código de Conduta** ficará disponível no WEBSITE do Instituto (acessível em: <https://www.mandaver.org>) para consulta de colaboradores, parceiros, fornecedores, voluntários, demais envolvidos - direta ou indiretamente - e ao público em geral, a qualquer momento, cabendo ao Representante Legal do instituto:

- (i) assegurar o cumprimento deste **Código de Conduta**;
- (ii) dar ciência aos novos colaboradores sobre o **Código de Conduta**, mantendo os respectivos registros de ciência e concordância;<sup>1</sup>
- (iii) promover a ampla divulgação do **Código** e suas atualizações ao corpo funcional do Instituto, parceiros, prestadores de serviços e fornecedores;
- (iv) esclarecer dúvidas e verificar o entendimento quanto ao conteúdo e à aplicação.

#### 5. VALORES

- Comprometimento com o lema: “idealizar, falar e fazer: Mandaver!”
- Luz e ética: nossas ações são transparentes e íntegras.
- Acreditamos no poder de gente transformando gente.
- Investir em cada ser humano como o nosso maior bem.

#### 6. PRINCÍPIOS ÉTICOS

O Instituto Mandaver pauta suas ações pelos valores mencionados, inclusive no relacionamento com os diversos setores da sociedade, e assegura:

##### 6.1. AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

6.1.1. O reconhecimento do papel e apoio à atuação dos órgãos controladores,

---

<sup>1</sup> Pela norma culta, não se deve empregar o pronome demonstrativo “mesmo” em lugar de pronome pessoal. Para maiores informações, conferir: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/portugues/mesmo-voce-sabe-utilizar-o-pronome.htm>

<small>INSTITUTO</small> <b>MANDAVER</b> ®	<b>CÓDIGO DE CONDUTA</b>	Nº	CC - 02
		Data	10/09/2024
	Requisito da ISO 9001:2015 – 8	Rev.	01

prestando-lhes informações pertinentes e confiáveis em tempo hábil;

## **6.2. ÀS PESSOAS**

6.2.1. A manutenção de um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no profissionalismo, confiança, cooperação, integração, respeito às diferenças individuais e urbanidade;

6.2.2. O compartilhamento de seus conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir melhores resultados;

6.2.3. A valorização das pessoas, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional;

6.2.4. O zelo permanente pela utilização adequada e econômica dos recursos materiais, técnicos e financeiros do Instituto;

6.2.5. A preservação e o respeito à imagem, ao patrimônio e aos interesses do Instituto;

6.2.6. O reconhecimento, a valorização do capital intelectual do Instituto e o estímulo ao surgimento de novas lideranças; e

6.2.7. A valorização e o estímulo à conduta ética individual e coletiva.

## **6.3. AOS FORNECEDORES E EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.3.1. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência em todos os atos praticados;

6.3.2. A manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo, na preservação e na confidencialidade das informações pertinentes ao Instituto e aos demais envolvidos;

6.3.3. O encorajamento do relacionamento com fornecedores e parceiros que sigam práticas harmônicas ao padrão ético adotado pelo Instituto Mandaver e à moral social;

6.3.4. O estabelecimento de parcerias, desde que preservados a imagem, os objetivos e os interesses do Instituto Mandaver; e

6.3.5. A rejeição às disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados terceirizados.

<small>INSTITUTO</small> <b>MANDAVER</b> ®	<b>CÓDIGO DE CONDUTA</b>	Nº	CC - 02
		Data	10/09/2024
	Requisito da ISO 9001:2015 – 8	Rev.	01

#### **6.4. À REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES**

6.4.1. O reconhecimento à legitimidade e manutenção de um diálogo permanente com as instituições representativas dos trabalhadores, legalmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, na seriedade, na responsabilidade e na transparência nas relações;

6.4.2. A negociação e o diálogo como instrumentos adequados para buscar a integração e a convergência; e

6.4.3. O cumprimento das determinações explicitadas nos instrumentos que regulam a relação do Instituto com seus empregados.

#### **6.5. À COMUNIDADE**

6.5.1. O estabelecimento de relações justas e equilibradas com a comunidade por meio do incentivo, promoção, apoio e participação em ações de responsabilidade social e cidadania;

6.5.2. O incentivo, o apoio e a participação em ações governamentais voltadas para o desenvolvimento social e o combate à pobreza; e

6.6.3. O estímulo às iniciativas socioculturais e esportivas de seus empregados.

### **7. CÓDIGO DE CONDUTA**

Os dirigentes, empregados e demais colaboradores do Instituto Mandaver devem pautar seu comportamento por este Código de Conduta, nos termos enumerados a seguir.

#### **7.1. Condutas aceitáveis/recomendáveis aos dirigentes e empregados do Instituto Mandaver:**

7.1.1. Preservar e cultivar a imagem positiva do Instituto;

7.1.2. Comercializar, nas dependências do Instituto, apenas os produtos e serviços de propriedade e de interesse do próprio Instituto;

7.1.3. Desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho;

7.1.4. Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito;

7.1.5. Proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações do trabalho;

<small>INSTITUTO</small> <b>MANDAVER</b> ®	<b>CÓDIGO DE CONDUTA</b>	Nº	CC - 02
		Data	10/09/2024
	Requisito da ISO 9001:2015 – 8	Rev.	01

- 7.1.6. Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada um;
- 7.1.7. Agir com clareza e lealdade na defesa dos interesses do Instituto Mandaver;
- 7.1.8. Apresentar-se de forma adequada para o desempenho de suas funções e atividades no Instituto;
- 7.1.9. Abster-se de utilizar influências internas ou externas, para a obtenção de vantagens pessoais e funcionais;
- 7.1.10. Eximir-se de fazer uso do cargo, da função de confiança ocupada ou da condição de empregado do Instituto para obter vantagens para si ou para terceiros;
- 7.1.11. Utilizar os recursos do Instituto apenas para finalidades de interesse do próprio Instituto;
- 7.1.12. Contribuir para o bom funcionamento de todo o Instituto, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a execução das atividades;
- 7.1.13. Recusar de pessoas físicas e/ou jurídicas que mantenham relações comerciais ou não com o Instituto presentes e/ou brindes de valor superior a R\$ 100,00 (cem Reais).
- 7.1.14. Não elaborar e apresentar informações que reflitam reais posições e resultados econômicos, financeiros, operacionais, logísticos e quaisquer outros que afetem o desempenho do Instituto;
- 7.1.15. Priorizar e preservar os interesses do Instituto Mandaver junto à comunidade, parceiros, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e demais empresas com as quais o Instituto Mandaver mantenha relacionamento;
- 7.1.16. Estar acompanhado, de outro colaborador ou da direção ou de um par, ao manter qualquer relacionamento com fornecedor ou parceiro que resulte ou que possa resultar em contratação que atenda a interesse ou necessidade do Instituto Mandaver; e,
- 7.1.17. Renunciar ao exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas do Instituto.
- 7.1.18. Utilizar os bens e materiais do Instituto de maneira ecologicamente responsável, priorizando, sempre que possível, o reuso e/ou a reciclagem, além de evitar o desperdício.
- 7.1.19. Em caso de ciência acerca de denúncia/notícia de exploração ou abuso sexual relatado pela própria vítima (seja ela membro do Instituto ou pessoa assistida), deverá oferecer assistência multidisciplinar como: encaminhamento ao setor psicossocial do Instituto; indicação de atendimento médico, preferencialmente gratuito ou acobertado pelo Sistema Único de Saúde –

<small>INSTITUTO</small> <b>MANDAVER</b> ®	<b>CÓDIGO DE CONDUITA</b>	Nº	<b>CC - 02</b>
		Data	<b>10/09/2024</b>
	Requisito da ISO 9001:2015 – 8	Rev.	<b>01</b>

SUS; encaminhamento a setores públicos de assistência jurídica, como a Defensoria Pública ou o Ministério Público; indicação de canais oficiais de denúncia (Ex. 180 – Central de Atendimento à Mulher); demais medidas julgadas necessárias.

7.1.19.1. A vítima, maior e consciente da gravidade da situação, poderá recusar a assistência oferecida, devendo ser respeitada a sua decisão.

7.1.19.2. As vítimas crianças ou incapazes de autodeterminar-se deverão ter o apoio/ciência do responsável legal ou adulto de confiança para a tomada de decisões relativas à denúncia de abuso/exploração sexual.

7.1.19.3. Em caso de denúncia contra um membro do Instituto, haverá instauração de procedimento administrativo interno, nos moldes do disposto no Anexo I deste Código de Conduta.

7.1.20. Participar de cursos ou palestras acerca da conscientização e prevenção de crimes de abuso e exploração sexual.

<small>INSTITUTO</small> <b>MANDAVER</b> <sup>®</sup>	<b>CÓDIGO DE CONDUTA</b>	Nº	CC - 02
		Data	10/09/2024
	Requisito da ISO 9001:2015 – 8	Rev.	01

## **7.2. Condutas inaceitáveis aos dirigentes e aos empregados do Instituto Mandaver:**

7.2.1. Reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si ou para terceiros, em decorrência de relacionamento comercial ou financeiro firmado em nome do Instituto com parceiros, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais o Instituto Mandaver mantenha este relacionamento;

7.2.2. Ser conivente ou omissivo em relação a erros e infrações a este Código de Conduta e às disposições legais e regulamentares vigentes;

7.2.3. Exercer outras atividades profissionais durante o expediente, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente da compatibilidade de horários, exercer atividades que constituam prejuízo, concorrência direta ou indireta com as atividades do Instituto Mandaver;

7.2.4. Exercer qualquer tipo de discriminação a pessoas por motivos de natureza econômica, social, política, religiosa, de cor, de raça ou de sexo;

7.2.5. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram nas suas relações profissionais;

7.2.6. Prejudicar deliberadamente a reputação de empregado do Instituto ou de qualquer outro profissional com quem o Instituto Mandaver mantenha relacionamento;

7.2.7. Prejudicar deliberadamente a reputação de órgãos governamentais, fornecedores, entidades e empresas com as quais o Instituto mantenha relacionamento;

7.2.8. Pleitear, solicitar ou receber presentes, ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, além da mera insinuação ou provocação para o benefício que se dê, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto ao Instituto Mandaver;

7.2.9. Priorizar e preservar interesses pessoais, de órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, parceiros, entidades e instituições privadas, em detrimento dos interesses do Instituto Mandaver;

7.2.10. Obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrente do acesso privilegiado a informações do Mandaver, mesmo que não acarretem prejuízo para o Instituto;

7.2.11. Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade do Mandaver ou de seus parceiros e fornecedores, salvo por determinação legal ou judicial;

<small>INSTITUTO</small> <b>MANDAVER</b> <sup>®</sup>	<b>CÓDIGO DE CONDUTA</b>	Nº	CC - 02
		Data	10/09/2024
	Requisito da ISO 9001:2015 – 8	Rev.	01

- 7.2.12. Manifestar-se em nome do Instituto, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;
- 7.2.13. Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros do Instituto;
- 7.2.14. Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas no Instituto;
- 7.2.15. Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade do Instituto ou de terceiros;
- 7.2.16. Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para o Instituto;
- 7.2.17. Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens do Instituto e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão; e
- 7.2.18. Manter-se no exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas institucionais;
- 7.2.19. Exercer qualquer tipo de violência/abuso de natureza sexual, dentro do ambiente ou do contexto de atividades do Instituto;
- 7.2.20. Receber condenação transitada em julgado por crimes contra a dignidade sexual.

## 8. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Em caso de dúvidas sobre qual deve ser a conduta correta a adotar, o colaborador deve procurar ajuda de forma sincera e transparente.

Deve ser comunicada imediata e formalmente ao Representante Legal do Instituto, qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, ou fatos que possam prejudicar o Instituto ou que contrariem os princípios deste Código.

O Instituto assegura a confidencialidade na condução desses assuntos e o compromisso de apuração dos casos relatados.

Situações que, porventura, não estejam aqui explicitadas, serão tratadas como exceção e encaminhadas aos Representantes Legais do Instituto, a quem incumbirá analisar e decidir, de acordo com os princípios deste Código.

Este **Código** reflete os valores e a cultura do Instituto Mandaver e o seu cumprimento revela o compromisso de profissionalismo e transparência em todas as nossas ações e atividades.

O desrespeito ao **Código** sujeitará os colaboradores às ações disciplinares (Anexo I), podendo resultar inclusive no afastamento parcial ou total das atividades do Instituto

<small>INSTITUTO</small> <b>MANDAVER</b> <sup>®</sup>	<b>CÓDIGO DE CONDUTA</b>	Nº	CC - 02
		Data	10/09/2024
	Requisito da ISO 9001:2015 – 8	Rev.	01

Mandaver.

Todos que se relacionam de forma direta ou indireta com o Instituto Mandaver, devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste **Código**, tendo os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupam ou atividade que praticam.

A não observância de quaisquer das práticas e/ou procedimentos aqui descritos pode influir na credibilidade da imagem institucional do Instituto Mandaver, perante o mercado, os órgãos supervisores e regulamentadores, o governo, as empresas e a sociedade em geral.

Este **Código** entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

Atualizado por: Nádia Livia F.R de Souza - Voluntária	Análise Crítica e Aprovação: Lisania Pereira da Silva
Revisado por: Lorena Stephane Rocha da Silva <b>Coordenadora de Captação e projetos</b>	<b>Presidente do instituto</b>

#### CONTROLE DAS REVISÕES

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
00	30/04/2020	Documento original
01	10/09/2024	Revisão para inclusão de temas relativos à prevenção da exploração e abuso sexual.

<small>INSTITUTO</small> <b>MANDAVER</b> ®	<b>CÓDIGO DE CONDUTA</b>	Nº	CC - 02
		Data	10/09/2024
	Requisito da ISO 9001:2015 – 8	Rev.	01

## ANEXO I – AÇÕES DISCIPLINARES

A partir da seção 7.2 do Código de Conduta – Condutas inaceitáveis aos dirigentes e empregados do Mandaver, serão previstas sanções de graus variados de acordo com a gravidade de cada ato.

Sugestões de punições:

- 1) Advertência verbal
- 2) Advertência formal com anotação na ficha funcional
- 3) Desligamento da instituição

### 7.2. Condutas inaceitáveis aos dirigentes e aos empregados do Instituto

**Mandaver:**

Aquele que incorrer em qualquer das condutas abaixo descritas poderá estar sujeito a sanções disciplinares, tais como: advertência verbal, advertência formal com anotação na ficha funcional e desligamento do Instituto.

As sanções serão aplicadas após o trâmite de procedimento interno, a ser analisado e decidido em no máximo 30 dias, por pelo menos dois dirigentes do Instituto, assegurando-se ao possível transgressor o direito de apresentar defesa.

Especificamente para os casos de procedimento interno acerca de denúncia/notícia de exploração ou abuso sexual, o denunciado poderá ser afastado de suas funções temporariamente até a conclusão do trâmite administrativo do Instituto.

7.2.1. Reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si ou para terceiros, em decorrência de relacionamento comercial ou financeiro firmado em nome do Instituto com parceiros, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais o Instituto Mandaver mantenha este relacionamento;

**Sanção:** Advertência formal com anotação na ficha funcional.

<small>INSTITUTO</small> <b>MANDAVER</b> ®	<b>CÓDIGO DE CONDUTA</b>	Nº	CC - 02
		Data	10/09/2024
	Requisito da ISO 9001:2015 – 8	Rev.	01

7.2.2. Ser conivente ou omissivo em relação a erros e infrações a este Código de Conduta e às disposições legais e regulamentares vigentes;

**Sanção:** Advertência verbal ou Advertência formal com anotação na ficha funcional, a depender da gravidade dos fatos.

7.2.3. Exercer outras atividades profissionais durante o expediente, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente da compatibilidade de horários, exercer atividades que constituam prejuízo, concorrência direta ou indireta com as atividades do Instituto Mandaver;

**Sanção:** Advertência Verbal

7.2.4. Exercer qualquer tipo de discriminação a pessoas por motivos de natureza econômica, social, política, religiosa, de cor, de raça ou de sexo;

**Sanção:** Desligamento

7.2.5. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram nas suas relações profissionais;

**Sanção:** Advertência Verbal

7.2.6. Prejudicar deliberadamente a reputação de empregado do Instituto ou de qualquer outro profissional com quem o Instituto Mandaver mantenha relacionamento;

<small>INSTITUTO</small> <b>MANDAVER</b> ®	<b>CÓDIGO DE CONDUTA</b>	Nº	CC - 02
		Data	10/09/2024
	Requisito da ISO 9001:2015 – 8	Rev.	01

**Sanção:** Advertência formal com anotação na ficha funcional ou Desligamento, a depender da gravidade dos fatos.

7.2.7. Prejudicar deliberadamente a reputação de órgãos governamentais, fornecedores, entidades e empresas com as quais o Instituto mantenha relacionamento;

**Sanção:** Advertência formal com anotação na ficha funcional ou Desligamento, a depender da gravidade dos fatos.

7.2.8. Pleitear, solicitar ou receber presentes, ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, além da mera insinuação ou provocação para o benefício que se dê, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto ao Instituto Mandaver;

**Sanção:** Desligamento

7.2.9. Priorizar e preservar interesses pessoais, de órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, parceiros, entidades e instituições privadas, em detrimento dos interesses do Instituto Mandaver;

**Sanção:** Advertência formal com anotação na ficha funcional ou Desligamento, a depender da gravidade dos fatos.

7.2.10. Obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrente do acesso privilegiado a informações do Mandaver, mesmo que não acarretem prejuízo para o Instituto;

**Sanção:** Advertência formal com anotação na ficha funcional ou Desligamento, a depender da gravidade dos fatos.

<small>INSTITUTO</small> <b>MANDAVER</b> <sup>®</sup>	<b>CÓDIGO DE CONDUTA</b>	Nº	CC - 02
		Data	10/09/2024
	Requisito da ISO 9001:2015 – 8	Rev.	01

7.2.11. Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade do Mandaver ou de seus parceiros e fornecedores, salvo por determinação legal ou judicial;

**Sanção:** Advertência formal com anotação na ficha funcional.

7.2.12. Manifestar-se em nome do Instituto, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;

**Sanção:** Advertência verbal ou Advertência formal com anotação na ficha funcional, a depender da gravidade dos fatos.

7.2.13. Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros do Instituto;

**Sanção:** Advertência Verbal.

7.2.14. Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas no Instituto;

**Sanção:** Advertência formal com anotação na ficha funcional ou Desligamento, a depender da gravidade dos fatos.

7.2.15. Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade do Instituto ou de terceiros;

**Sanção:** Desligamento.

<small>INSTITUTO</small> <b>MANDAVER</b> ®	<b>CÓDIGO DE CONDUTA</b>	Nº	CC - 02
		Data	10/09/2024
	Requisito da ISO 9001:2015 – 8	Rev.	01

7.2.16. Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para o Instituto;

**Sanção:** Desligamento.

7.2.17. Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens do Instituto e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão;

**Sanção:** Desligamento.

7.2.18. Manter-se no exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas institucionais.

**Sanção:** Advertência verbal ou Advertência formal, a depender da gravidade dos fatos.

7.2.19. Exercer qualquer tipo de violência/abuso de natureza sexual, dentro do ambiente ou do contexto de atividades do Instituto.

**Sanção:** Desligamento.

7.2.20. Receber condenação transitada em julgado por crimes contra a dignidade sexual.

**Sanção:** Desligamento.

Maceió 10 de novembro de 2024

LISANIA PEREIRA DA SILVA PASCOAL

PRESIDENTE